

DECRETO Nº 28/2021

18 de maio de 2021

Complementa o Decreto Municipal nº 13/2021, o qual dispõe sobre o Atendimento ao Público nas repartições da Administração Pública do Município de Cocal – PI, entre outras providências.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual de nº 19.494/2021, determinou que os Órgãos da Administração Pública devem manter o contingente de 30% (trinta por cento) de servidores em atividade presencial;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a grave crise na saúde pública em decorrência da Pandemia da COVID-19 e seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 36, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e da ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% (sessenta por cento) da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico, apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI, em 3 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação do Decreto Municipal Nº 13/2021, de forma a incluir como atividade essencial o atendimento realizado na Secretária Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL/PI, no uso das atribuições legais que são conferidas pelos incisos I e II, do artigo 30 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º - As atividades prestadas pela Secretária Municipal de Educação deverão ser consideradas como de caráter essencial, encaixando-se nas demais hipóteses constantes no artigo 1º do Decreto Municipal Nº 13/2021, para tanto, o atendimento presencial ao público deverá ser mantido.

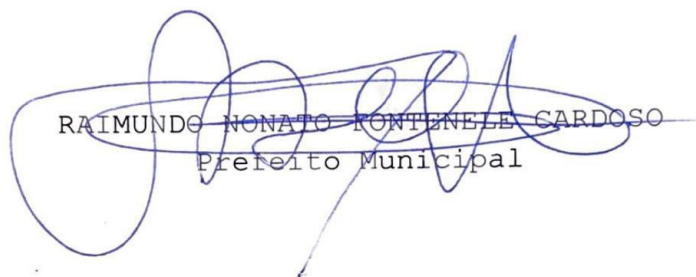
§1º - Para garantir o distanciamento social, o atendimento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação deverá promover o controle de entrada de usuários por setor.

§2º - Para adentrar na Secretaria Municipal de Educação, bem como nas demais repartições deste ente, é obrigatório o uso de máscaras e a aferição de temperatura dos usuários.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto será de responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de Poder de Polícia Administrativa, tais como servidores da Vigilância Sanitária e Guardas Municipais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cocal/PI, 18 de maio de 2021.



~~RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO~~
Prefeito Municipal